TABELIONATOS DE Protesto de Títulos DE SALVADOR

TABELA DE EMOLUMENTOS

ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

Lei nº 14.025, public. em 06/12/18, alterou a Lei nº 12.373, de 23/12/2011.
Reajustada pelo Dec. Jud. 918 de 17/12/2020, publicado em 18/12/2020.

EM VIGOR DESDE 01/01/2021

I - **Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto**

(As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

VALOR DO TÍTULO	TAXA TJBA EMOLUMENTOS FECOM – PGE-BA DEFENSORIA PÚBI. E MINIST.PUBL.EST. BA	INTIMAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	TOTAL A PAGAR
R$	R$	R$	R$	R$
Até 157,00	54,22	38,39	9,44	**102,05**
De 157,01 a 315,00	63,74	38,39	9,44	**111,57**
De 315,01 a 550,00	89,32	38,39	9,44	**137,15**
De 550,01 a 785,00	101,16	38,39	9,44	**148,99**
De 785,01 a 1.175,00	123,72	38,39	9,44	**171,55**
De 1.175,01 a 1.570,00	150,56	38,39	9,44	**198,39**
De 1.570,01 a 2.350,00	186,62	38,39	9,44	**234,45**
De 2.350,01 a 3.920,00	247,88	38,39	9,44	**295,71**
De 3.920,01 a 7.840,00	495,80	38,39	9,44	**543,63**
De 7.840,01 a 15.670,00	583,88	38,39	9,44	**631,71**
De 15.670,01 a 23.500,00	1.055,76	38,39	9,44	**1.103,59**
De 23.500,01 a 35.250,00	1.578,20	38,39	9,44	**1.626,03**
De 35.250,01 a 52.870,00	2.367,44	38,39	9,44	**2.415,27**
De 52,870,01 a 79.300,00	3.551,24	38,39	9,44	**3.599,07**
De 79.300,01 a 119.000,00	5.329,66	38,39	9,44	**5.377,49**
De 119.000,01 a 178.000,00	6.396,36	38,39	9,44	**6.444,19**
De 178.000,01 a 267.000,00	7.675,34	38,39	9,44	**7.723,17**
De 267.000,01 a 400.000,00	9.210,46	38,39	9,44	**9.258,29**
A partir de 400.000,01	11.052,59	38,39	9,44	**11.100,42**

ATOS		TOTAL A PAGAR
II – **Certidões**, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.		**9,42**
III – **Certidão por Nome**	a) Pela primeira página	**18,62**
	b) Por página subsequente	**4,10**
IV – **Cancelamento de protesto**, por título ou documento.		**10,18**
V – **Retirada de protesto**, por título ou documento.		**10,18**
VI – **Sustação judicial ou suspensão dos efeitos de protesto**, por título ou documento.		**10,18**
VII – **Ato de distribuição**, por título ou documento.		**9,44**

OBSERVAÇÕES:

- Valor da Carta de Intimação com aviso de recebimento – **R$38,39**, a partir de 01/01/2021;
- Valor dos Editais de Intimação **R$ 34,32** - por título, publicados na plataforma dos Editais Eletrônicos da CENPROT Nacional, no link: **https://site.cenprotnacional.org.br/EditalEletronico;**
- Os Editais de Intimação, das Certidões da Dívida Ativa (CDI) da SEFAZ Municipal de SSA, são publicados no Diário Oficial do Município – DOM – (**http://www.dom.salvador.ba.gov.br/**), e também no Diário Eletrônico do IEPTB BA acima mencionado.

Tabelionatos de Protesto de Títulos 1º , 2º, 3º e 4º Ofícios – Distribuidor de Protesto de Títulos de SSA
Rua Pará, 278 Edf. Amazonas Empresarial, sl. 201 – Pituba –
Salvador – Bahia - CEP 41.830-070 -- www.protestodesalvador.com.br
Tel.: (71) 3248-9812 - (71) 3248-9632 - (71) 3345-2486 - (71) 3344-0081 - (71) 32401921

NOTAS EXPLICATIVAS

I – COBRANÇA DE TAXAS

1) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.

2) A intimação, quando feita por edital, postagem ou outro meio, será disciplinada por norma do Tribunal de Justiça.

3) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

4) O termo de mediação de conciliação, quando identificada a sua repercussão econômica, terão as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no item I da Tabela II. Quando tal repercussão não puder ser identificada, serão sem valor econômico, cobradas com taxas equivalentes ao item II da Tabela II, sem prejuízo das demais despesas.

5) As taxas de distribuição só serão devidas nas localidades dotadas de mais de uma serventia de protesto.

II – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

1) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada.

2) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.

3) As taxas de apresentação de dois ou mais títulos deverão ser calculadas individualmente e pagas por meio de um único Daje, de código específico, para um mesmo interessado, por cada solicitação de serviço e cartório.

III – ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

1) Estão Isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo recolher os valores relativos às despesas das diligências.

2) As isenções previstas na nota III-1 não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.

4) Será vedada a concessão de Isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.

5) Na Justiça Gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.

IV – RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.